



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

TERMO DE REFERÊNCIA 9/2022 - SELIC/TO/ASDIR/TO/DE/TO/PLENARIO/TO/CRMV-TO/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular, transmissão de dados GPS/GSM/GRPS acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, incluindo o fornecimento de equipamentos de rastreamento (em regime comodato), instalação e configuração do software de monitoramento da frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins / CRMV-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins tem como uma de suas finalidades a fiscalização do exercício profissional, sendo necessário a utilização de veículos para deslocamento dos fiscais, bem como sua utilização nas atividades administrativas. Sendo assim, o serviço de monitoramento e rastreamento veicular, via internet, contribuirá de forma significativa para a Gestão da Frota de veículos do CRMV-TO, bem como suprirá a necessidade de controle efetivo das rotas realizadas durante as atividades do regional, destinando-se também a prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas e danos ao erário, garantindo desta forma o bom uso dos seus ativos e da consequente preservação do seu patrimônio.

2.1.2 Com a instalação do referido software em regime de comodato será possível manter o gerenciamento da frota de veículos do CRMV-TO.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.2.1 Tendo em vista o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

2.2.2 Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.3.1 Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/96, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.

2.4.1 O CRMV-TO observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa

de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.4.2 Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão TCU nº127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (TCU).

2.5. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.5.1 Os serviços indicados neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.5.2 De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

2.6.1 No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.6.1.1 **Habilitação Jurídica:** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.6.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Cartão do CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.6.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

2.6.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.6.1.5 Certidão de Regularidade Municipal;

2.6.1.6 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.6.2 De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.7 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.7.1 Considerando o entendimento do TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio da nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

2.7.2 Entende-se por entrega imediata aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

2.7.3 Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelo fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.**

2.7.4 Desta forma, entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|-----|-----|---|
| 1 | Sv. | 2 | Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos (Frota com 02 veículos). |

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de monitoramento de veículos para controle e acompanhamento da frota da CRMV-TO. Frota de veículos: SANDERO, 2017, Placa QKG 1588; SANDERO, 2017 Placa QKG 1578.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Quaisquer interrupções não programadas, que interfiram no funcionamento fornecido pela CONTRATADA, casos fortuitos e de força maior, sujeitarão a CONTRATADA às aplicações das sanções administrativas previstas neste documento.

3.3 O Sistema de Rastreamento deverá permitir a localização e acompanhamento dos veículos pelos usuários em seus dispositivos móveis ou desktop, via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.

3.4 O monitoramento deve abranger todo o território nacional.

3.5 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota via Web, conforme os seguintes requisitos mínimos:

3.5.1 Mapa digital da região;

3.5.2 Posição (localização em mapa digital) com apresentação de relatório com tempo de duração por trecho percorrido pelo veículo;

3.5.3 Situação da ignição do veículo (ligado / desligado);

3.5.4 Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

3.5.5 Relatório de posições com velocidade, latitude, longitude, data e hora;

3.5.6 Relatório do tempo gasto nos percursos;

3.5.7 Informação das velocidades desenvolvidas no percurso;

3.5.8 Relatório de distância percorrida;

3.5.9 Relatório de resumo de utilização do veículo (data, hora, local do início e fim da utilização do veículo com distância percorrida);

3.5.10 Visualização, em mapa digital, da localização em que o veículo se encontra;

3.5.11 Atualização automática da posição dos veículos no mapa;

3.5.12 Relatórios do itinerário realizado;

3.5.13 Armazenamento dos dados;

3.6 A solução deverá abranger celular GPRS e para sistema de posicionamento GPS;

3.7 A solução deverá abranger o fornecimento, instalação, configuração, integração e manutenção dos equipamentos e sistemas.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implementar o serviço contratado, incluindo a instalação dos equipamentos rastreadores, a disponibilização do sistema web em operação para uso pela CONTRATANTE e o treinamento devido;

4.1.2 Os serviços de instalação dos equipamentos rastreadores serão realizados no horário de expediente da Instituição e no local onde situa-se órgão CONTRATANTE, conforme endereço e condições abaixo:

4.1.2.1 Endereço: Quadra 602 Sul, Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.022-002.

4.1.2.2 As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

4.1.2.3 O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionamento em até 05 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

4.1.2.4 O Treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização do sistema de monitoramento web estar em funcionamento.

4.2 A fiscalização do contrato será realizada por servidor que compõe o Setor de Infraestrutura Jean Carlos Goulart Damacena.

4.3 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor:

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, devendo ser realizado exclusivamente por boleto bancário. Não serão feitos pagamentos por meio de depósito em conta ou transferência bancária, tendo em vista o risco de erros nas respectivas transações.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Estão incluídas no valor pactuado dos materiais todos os custos e despesas destinadas ao seu fornecimento.

5.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 .

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla

defesa.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$ I = 0,00016438 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações.

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2 Suportar todos os custos para a prestação do(s) serviço(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.2.3 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.4 Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

7.2.5 Manter-se, durante a prestação do(s) serviço(s), em situação regular perante o Instituto Nacional

de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);.

7.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

7.2.7 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. É vedado a CONTRATADA:

7.3.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Jean Carlos Goulart Damacena, telefone, (63) 3214-2558.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

9.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Maicon dos Santos Ramos
Presidente da Comissão de Licitação
CRMV-TO Mat. 103

14. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

14.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas, aprovo o Termo de Referência, ao passo que encaminho a CPL para pesquisa de preços e demais encaminhamentos pertinentes.

Méd. Vet. **Márcia Helena da Fonseca**
Presidente
CRMV-TO N°00307

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 18/10/2022 16:47:45.
- **Márcia Helena da Fonseca, Presidente do CRMV-TO - FGSUP - PR/TO**, em 18/10/2022 17:05:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 63458
Código de Autenticação: 4b353bf111



Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conj. 01 Lote 06, Plano Diretor Sul,
Palmas / TO, CEP 77022-002